

# **RESUMO**

# A Comissão da Verdade e a sua efetividade em plano nacional: Análise da Lei 12.528

#### **AUTOR PRINCIPAL:**

Victória Faria Barbiero

E-MAIL:

vivifb16rs@gmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

**CO-AUTORES:** 

\_

**ORIENTADOR:** 

Patricia Grazziotin Noschang

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

7.09.03.04-2

**UNIVERSIDADE:** 

Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO:**

O último presidente do regime militar brasileiro, João Figueiredo, promulgou a Lei nº 6.683/1979, conhecida popularmente por Lei da Anistia, que a concede, no período de 1961-1979, a todos que cometeram crimes políticos ou conexo com estes, apagando do cenário político as atrocidades cometidas. Nos anos seguintes, depois de instituída a democracia no país, inicia-se a busca pela revogação da autoanistia. O Supremo Tribunal Federal improcede a revisão da lei e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos inicia uma investigação contra o Brasil, a fim de apurar a incoerência da lei e a participação do Estado na morte de guerrilheiros no Araguaia.

A Corte Interamericana julga a demanda, e o Estado, em contrapartida, cria a Comissão Nacional da Verdade, que garante o direto à memória de todos aqueles que sofreram nesse período, porém negligencia vários outros que estão assegurados na lei brasileira. Na seguinte pesquisa, procura-se apresentar aspectos importantes contidos na Comissão.

# **METODOLOGIA:**

Para realizar esta pesquisa foi utilizado o Método Dedutivo, analisando o aparato legislativo, dados e o acervo bibliográfico sobre o assunto.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES:**

As Comissões da Verdade são mecanismos para apuração de fatos ocorridos em um país após uma guerra civil, em que o direito do povo é restrito pelo poder estatal. Em 2011, entra em vigor a lei 12.528, que cria a Comissão Nacional da Verdade (CNV). A Corte não obrigou o Brasil a instaurar uma CNV, o processo de criação já estava a caminho na publicação da sentença, em novembro de 2010. Por isso, o Tribunal valorizou a iniciativa e fomentou o Estado a implementá-la "em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como a dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato" (CORTE, 2010). Entre os critérios, a independência é um dos elementos essências para o sucesso de uma CNV. Consiste em esclarecer fatos envolvendo as vítimas e os órgãos, trazendo à tona os confrontos que impulsionaram o regime, juntamente com as violações aos direitos humanos e seus perpetradores, sofrendo pressões e tentativas de intromissão. Não pode apenas conter membros confiáveis e que agem de boa-fé, mas também estar livre concessões governamentais, que poderão abalar a integridade. No aparato legal, há artigos que garantem tais valores. O art. 2º diz respeito à escolha daqueles que a integrarão, sendo composta com 7 membros brasileiros escolhidos pelo Presidente da República, defensores da democracia e dos direitos humanos. Todas as atividades são públicas, menos quando o sigilo é necessário para não interferir na investigação. Após terminar o período, dia 16 de dezembro de 2014, os documentos reunidos integrarão o Projeto Memória Reveladas. As atividades não terão caráter jurisdicional ou persecutório, já que a Lei de Anistia não conquistou a revisão diante ao STF. Dessa forma, a Lei 12.528 está de acordo com a decisão do Supremo, tendo com intuito facilitar o conhecimento do que ocorreu na ditadura. Ativistas afirmam que, sem o poder de punir, não colaborará para que se faça justiça.

## **CONCLUSÃO:**

O Direito à verdade passou a ser massivamente divulgado nos últimos anos, principalmente após as ditaduras latinoamericanas. O Brasil instituiu a Comissão da Verdade para ter o real conhecimento sobre o que aconteceu com o seu povo nesse período, assegurando para que isso não mais ocorra.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

GOMES, Luiz F.; MAZZUOLI, V.(Org.). Crimes da Ditadura Militar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

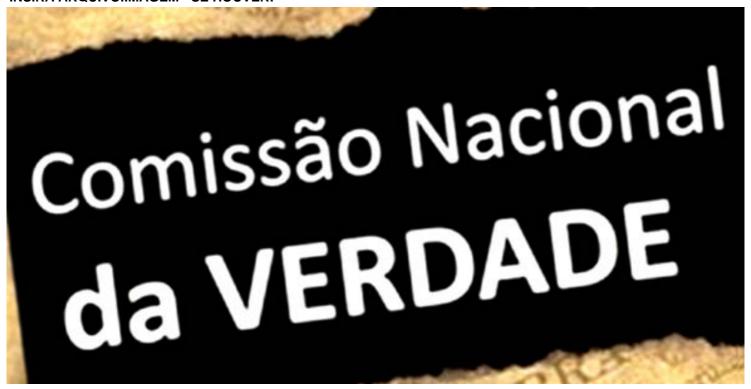
HUMANOS, Corte I. de Direitos. CASO GOMES LUND E OUTROS VS. BRASIL. Disponível em:

<a href="http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_219\_por.pdf">http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_219\_por.pdf</a>>. Acesso em: ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.528, 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 6.683, 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências.

#### **INSIRA ARQUIVO.IMAGEM - SE HOUVER:**



Assinatura do aluno	Assinatura do orientador